



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 6/2020**

O DR. WALTER SANTIN JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de processos em trâmite nesta unidade jurisdicional, bem assim a necessidade de racionalizar e otimizar os atos processuais, como forma de garantir a efetividade e celeridade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o art. 93, XIV, da CRFB/88, apregoa que “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”, assim como, em igual sentido, o art. 203, § 4º, do CPC, dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

**CONSIDERANDO** que o art. 152, II e seu § 1º do CPC, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar as citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;

**CONSIDERANDO** que o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina permite ao serventuário de cartório, por ordem do juiz, a prática de atos ordinatórios, salvo aos casos expressamente vedados;

**CONSIDERANDO** que o art. 319, inciso II, do Código de Processo Civil, determina que a petição inicial indique “os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu” (sublinhou-se);

**CONSIDERANDO** que Lei n. 9.099/95, em seu art. 19, *caput*, determina que “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação”;

**CONSIDERANDO** que o Provimento CGJ n. 22, de 18 de agosto de 2009, estabelece que “Os técnicos judiciários e servidores das secretarias dos juizados especiais e distribuidores, bem como Conciliadores e Juízes, por ocasião do ajuizamento da reclamação, atendimentos diversos ou audiências, devem fazer constar no cadastro das partes o seu número de telefone residencial, celular e/ou do trabalho”;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 5 de outubro de 2017, instituiu utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* para a realização de intimações nos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nos processos que tramitam no Juizado Especial Cível, deverá ser feita a intimação das partes, mediante expedição de ato ordinatório, para que informem, se houver, seu número de telefone residencial, celular e/ou do trabalho e endereço eletrônico pessoal para recebimento de intimações, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não constem dos autos tais dados.

Parágrafo único: Na hipótese mencionada neste artigo, quando se tratar de pessoa física, deverá ser intimada a parte para que, querendo, adira às intimações por meio do aplicativo *WhatsApp*, mediante preenchimento do termo de adesão instituído no Anexo Único da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 5 de outubro de 2017, também anexo a esta Portaria, que deverá ser digitalizado e juntado à pasta digital do processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Afixe-se no local de costume.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Itapoá e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - por meio de seu representante com atuação em Itapoá.

**WALTER SANTIN JUNIOR**

Juiz de Direito

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE ADESÃO**

Processo n. \_\_\_\_\_:

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, adiro voluntariamente à utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para receber intimações decorrentes da tramitação do processo acima informado, enviadas a partir do número telefônico (47) 98875-6577. Para tanto, informo que receberei as intimações no telefone celular número (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e assumo o compromisso de comunicar imediatamente ao juízo a alteração do número de telefone informado e assinar novo termo de adesão, reputando eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado na ausência de comunicação da mudança.

Por este ato também me declaro ciente do inteiro teor da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 5 de outubro de 2017 e afirmo que:

I – concordo com os termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 5 de outubro de 2017 e com a intimação efetuada por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp;

II – possuo o aplicativo de mensagens WhatsApp instalado no aparelho de telefone celular ora informado;

III – manterei ativa, na configuração de privacidade do aplicativo de mensagens WhatsApp, a opção recibo/confirmação de leitura;

IV – fui informado(a) sobre o número de telefone que será utilizado pela Secretaria do Juizado Especial para realizar as intimações com a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp;

V – fui cientificado(a) de que o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se à utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para efetuar intimações; e

VI – fui cientificado(a) de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas exclusivamente na Secretaria do Juizado Especial na qual tramita o processo referido neste termo.

Itapoá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **WALTER SANTIN JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL**, em 23/06/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4735969** e o código CRC **14423A58**.